ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8985D

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Antônio Silveira de Sá

Data: 24/01/2015

Descrição Sumária: EMENDA Nº 45, de 03/03/2015. Altera a redação do parágrafo 1º do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal. (Dispõe sobre prazo para recebimento de veto do Poder Executivo à Projetos de Lei e sobre decisão dos vereadores a respeito do veto).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 46 **Número de folhas:** 08

EMENDA L.O.M Nº 45/2015
03.03.2015

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2015

AUTOR:

Ver. Antonio Silveira de Sá.

ASSUNTO:

~~Altera a Redação do Parágrafo 1º Artigo 54 da Lei Orgânica do~~ Município de Montes Claros - MG.

MOVIMENTO

Entrada em224/01/2015
Comissão Especial e Legislação e Justiça.

1 -
2 - VISTAS POR 3 DIAS EM: 05.02.2015
3 - APROVADO EM 1ª EM: 10.02.2015
4 - APROVADO EM 2ª EM: 03.03.2015
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 45, de 03 de março de 2.015.

Altera a redação do Parágrafo 1º do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - ....

"§ 1º - O prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto por decisão da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta." (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de março de 2.015.

VEREADOR – JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR – CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
1º SECRETÁRIO

Certidão de Publicação

Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) emenda 45 /2015 foi afixado (a) no Quadro de Avisos localizado no hall do 2º. piso do edifício sede da Câmara Municipal de Montes Claros, em 06/03/15, para se tornar público(a).

Por ser verdade, firmo a presente.

Montes Claros-MG, 06 de março de 2015

Eloísa Solange Rocha
Gerente Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Às Comissões 21/01/15

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº: 02 /2015

Modifica dispositivo da Lei Orgânica do Município de Montes Claros

Art. 1°: Altera a redação do paragrafo 1° do artigo 54 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.54 ...
§ 1°.- O prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto por decisão da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta.

Sala de reuniões da Câmara Municipal, 21 de Janeiro de 2015

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

PROTOCOLO
22 01 2015

30

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE JANEIRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 22 DE JANEIRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª SESSÃO POR
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª SESSÃO POR
EM 03 DE MARÇO DE 2015
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2015 QUE "Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros-Minas Gerais", de autoria de vários Vereadores.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim alterar a redação do § 1º do art. 54 para determinar a votação aberta no caso de apreciação de veto por parte do Executivo.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade na referida alteração.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de janeiro de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2015
AUTOR: Ver. Antônio Silveira de Sá e outros.
MATÉRIA: Altera a Redação do § 1º Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo é alterar a redação do § 1º Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

É a proposta para abolir o voto secreto e implantar a votação aberta no caso de veto.

Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de janeiro de 2015.

Presidente/Suplente Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Vice-Presidente/Suplente : Ver. Cláudio R. Prates _____

Relator/Suplente: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira _____

Rodrigo Maia de Oliveira
VEREADOR

PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 02/2015
AUTOR: Ver. Antônio Silveira de Sá e outros.
MATÉRIA: Altera a Redação do § 1º Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/01/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/01/2015.

Após parecer da Comissão de Legislação, a proposição foi encaminhada à Comissão Especial, devidamente nomeada por meio da Portaria 31/2015, para emitir parecer quanto ao mérito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo é alterar a redação do § 1° Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Esta Comissão entende que o objetivo principal da proposta é dar visibilidade para maneira como as decisões são tomadas na Câmara Municipal. Neste sentido, a votação aberta promoverá maior transparência e publicidade ao atos dos representantes do povo e o eleitor poderá saber quais vereadores pensam de forma mais parecida com ele.

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Comissão Especial é favorável à aprovação da matéria quando esta for submetida ao Plenário.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2015.

Presidente "ad hoc" Ver. Adilson Rodrigues Andrade _____
Membro: Ver. Cláudio Ribeiro Prates _____
Membro: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____
Membro: Ver. Maria das Graças Correa Souza _____
Membro: Ver. Valcir Soares Silva _____

MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SEXTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2015 -- **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG** - ANO 3 - Nº 390

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta 1

Administração Indireta 1

Câmara Municipal .....1 a 2

REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O pregoeiro deste Município, cumprindo o que determina o edital do Processo Licitatório 0055/2014 modalidade Pregão Eletrônico 0030/2014 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS, PARA A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS PRÉ EXISTENTES, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL**, e também de acordo com a determinação da Excelentíssima Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública de Montes Claros, nos autos do processo nº 0433.14.040767-0, vem comunicar a reabertura do prazo para manifestação de interposição de recurso referente à Ata da Comissão Avaliadora do Módulo Gestão Administrativa (lote 1 do referido processo) para o dia 13/03/2015 às 09h00min, ficando o mesmo disponível no prazo determinado em edital de 15 minutos para a manifestação.

Montes Claros, 05 de março de 2015
Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro Oficial

Extratos de Termos de Aditamento

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, na forma da Lei Municipal 4.595, de 06 de maio de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, torna público os Termos de Aditamentos abaixo identificados:

Primeiro Termo Aditivo do Convênio **063/2014 SMAAB**, celebrado em 01 de abril de 2014, fundamentado na Lei Municipal nº 4.595 de 06 de maio de 2013 e Lei 8666/93, firmado entre a Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e a Associação Comunitária de Tábuas. **Das alterações**: A vigência do contrato prevista na Cláusula Sexta do Convênio Inicial, fica prorrogada por mais 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.2015. Previsto na Cláusula Primeira: o presente Convênio, tem como objeto o atendimento do número de 56 famílias. Firmado em 23 de fevereiro de 2015.

Primeiro Termo Aditivo do Convênio **064/2014 SMAAB**, celebrado em 01 de abril de 2014, fundamentado na Lei Municipal nº 4.595 de 06 de maio de 2013 e Lei 8666/93, firmado entre a Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento dos Pequenos Produtores e Trabalhadores Rurais de Lagoinha. **Das alterações**: A vigência do contrato prevista na Cláusula Sexta do Convênio Inicial, fica prorrogada por mais 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.2015. Previsto na Cláusula Primeira: o presente Convênio, tem como objeto o atendimento do número de 99 famílias. Firmado em 23 de fevereiro de 2015.

Primeiro Termo Aditivo do Convênio **065/2014 SMAAB**, celebrado em 01 de abril de 2014, fundamentado na Lei Municipal nº 4.595 de 06 de maio de 2013 e Lei 8666/93, firmado entre a Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e a Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais Brejão, Curralinho e Caraíbas. **Das alterações**: A vigência do contrato prevista na Cláusula Sexta do Convênio Inicial, fica prorrogada por mais 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.2015. Previsto na Cláusula Primeira: o presente Convênio, tem como objeto o atendimento do número de 50 famílias. Firmado em 23 de fevereiro de 2015.

Primeiro Termo Aditivo do Convênio **066/2014 SMAAB**, celebrado em 01 de abril de 2014, fundamentado na Lei Municipal nº 4.595 de 06 de maio de 2013 e Lei 8666/93, firmado entre a Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente e a Associação de Moradores de Serra Verde. **Das alterações**: A vigência do contrato prevista na Cláusula Sexta do Convênio Inicial, fica prorrogada por mais 01 (um) ano, contados a partir de 01.04.2015. Previsto na Cláusula Primeira: o presente Convênio, tem como objeto o atendimento do número de 99 famílias. Firmado em 23 de fevereiro de 2015.

MONTES CLARAS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ VICENTE MEDEIROS

PROCURADORA GERAL
MARILDA MARLEI BARBOSA OLIVEIRA
3229-3031

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GERALDO EDSON SOUZA GUERRA
3229-3264

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
MARCIO PIRES ANTUNES
3229-3037

EDITORAÇÃO GRÁFICA
EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro
Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036
Montes Claros-MG – CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MCTRANS

MCTRANS, CNPJ 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foi firmado os Contratos abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94:

Processo nº 003/2015 - Pregão 002/2015
Contratada: **GRÁFICA IGUAÇU LTDA - ME.**
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
Contrato nº. **001/2015** Valor: **R$ 11.340,00**
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

Processo nº 003/2015
Pregão 002/2015
Contratada: **GRÁFICA E EDITORA S.F. LTDA - ME.**
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
Contrato nº. **002/2015** Valor: **R$ 16.000,00**
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

Processo nº 003/2015
Pregão 002/2015
Contratada: **ALBEDO CONFECÇÕES LTDA - ME.**
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
Contrato nº. **003/2015** Valor: **R$ 7.375,00**
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

Processo nº 003/2015
Pregão 002/2015
Contratada: **DEJAN GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP.**
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
Contrato nº. **004/2015** Valor: **R$ 556,00**
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

Processo nº 003/2015
Pregão 002/2015
Contratada: **PRINT GRÁFICA LTDA - ME.**
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
Contrato nº. **005/2015** Valor: **R$ 3.925,00**
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

Processo nº 003/2015
Pregão 002/2015
Contratada: **GRÁFICA R.D. FONSECA LTDA - ME.**
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
Contrato nº. **006/2015** Valor: **R$ 4.268,00**
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

Processo nº 003/2015
Pregão 002/2015
Contratada: **AMARILDO MENDES DE OLIVEIRA - ME.**
Objeto: **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS.**
Contrato nº. **007/2015** Valor: **R$ 29.960,00**
Prazo de Vigência: 30/01/2015 a 31/12/2015

Montes Claros – 04 de março de 2015.

FELIPE PORTO LIMA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

MCTRANS, CNPJ 05.097.946/0001-31, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG, informa que foi firmado os Contratos abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei nº. 8.883/94:

Processo nº 0096/2014 - Pregão 0038/14
Contratada: **ELSON MORAIS 26536902840.**
Objeto: **CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FAIXAS DE PANO.**
Contrato nº. **009/2015** Valor: **R$ 16.200,00**
Prazo de Vigência: 09/02/2015 a 31/12/2015

Montes Claros – 04 de março de 2015.

FELIPE PORTO LIMA
PREGOEIRO OFICIAL/CPLJ

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 44, DE 03 DE MARÇO DE 2.015.

Altera a redação do Parágrafo 2º do Art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - .....
"§ 2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por votação eletrônica e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurado ampla defesa." (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de março de 2.015.

VEREADOR – JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR – CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
1º SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 45, DE 03 DE MARÇO DE 2.015.

Altera a redação do Parágrafo 1º do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 - ....
"§ 1º - O prefeito, considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto por decisão da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta." (NR)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 04 de março de 2.015.

VEREADOR – JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

VEREADOR – CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
1º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 057/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 15 de 31 de agosto/99, nº 24 de 18 de abril de 2002, nº 125 de 12 de dezembro de 2006, Leis nº 3002/02, 3.074/02 e 3.191/04, 3.382/05, 3.520/06, 3.718/07, 3.906/08, 4.461/11, 4.745/15 e Instrução Administrativa nº 03/2015, de 23/02/2015 deste Legislativo e demais legislações em vigor,
RESOLVE:
Artigo 1º – Alterar, a partir do dia 02 (dois) de março de 2015, a estrutura do gabinete do vereador Eduardo Rodrigues Madureira, conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-124, 133 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-84, 93 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-43, 52 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-41, 50 pontos; 02 cargos de Assessor Parlamentar G-40, 49 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-32, 41 pontos. Total de pontos: 519.
Artigo 2º - Alterar, a partir do dia 02 (dois) de março do ano de 2015, o nível de vencimento do cargo de Assessor Parlamentar, dos servidores a seguir, lotados no gabinete do mesmo vereador: Maria das Graças Carvalho de Morais, nível G-124, 133 pontos; Eliane Soares de Lima, nível G-43, 52 pontos; Valéria Maria Nogueira Demier, nível G-43, 52 pontos; Rafael Martins Ribeiro, nível G-40, 49 pontos; Priscila Ferreira Sena, nível G-40, 49 pontos.
Artigo 3º - Nomear, a partir do dia 03 (três) de março de 2015, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-41, 50 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, a senhora Genilda Pereira de Assis.
Artigo 4º - Nomear, a partir do dia 04 (quatro) de março de 2015, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, nível G-32, 41 pontos, ocupando vaga existente no gabinete do mesmo vereador, o senhor Márcio Cardoso Silva.
Artigo 5º – Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá **"ad nutum", os servidores** ora nomeados serão exonerados tão logo expire o mandato do vereador que os indicou, ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.
Artigo 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Câmara Municipal de Montes Claros, 05 de março de 2015.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
Presidente da Câmara